



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº 23/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA (MARMITEX), QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A.P.C GUIMARÃES LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 179.3830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.948, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A.P.C GUIMARÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.801.588/0001-79, Inscrição Estadual n. 01.059.680/001-82, sediada na Rua Aureliano Lopes, n. 574, Bairro Manoel Julião, CEP 69.918-414, cidade de Rio Branco/AC, tel (68) 99961-0980/98427-3377, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 08/2023, por seu Representante legal, Sra. **ALBA POLLYANA DA COSTA GUIMARÃES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 445879, expedida pela ssp/sep/ac, 2ª via, inscrita no CPF/MF sob o n. 885.159.402-30, residente e domiciliada em Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, com fulcro nas Leis ns. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeição preparada, servida em marmita, com divisória em alumínio, para atender as programações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC,

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 402/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário informado pela Contratante;

**2.2.** Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

**2.3.** A refeição preparada, servida em marmita, será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

**2.4.** As ordens de entrega deverão ser encaminhadas pela Contratante através do e-mail institucional até às 10h00min em conformidade com o cardápio Anexo I-A do Termo de Referência e neste contrato.

#### **2.5. Do preparo dos alimentos:**

a) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

b) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

c) Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

d) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

e) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

f) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento.

g) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

h) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 15.809,00** (quinze mil, oitocentos e nove reais), correspondente ao saldo existente da Ata de Registro de Preços nº 12/2023, conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica, conforme anexo I-A, cardápio - <b>Opção 01</b> . A gramatura estabelecida deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.	Unid	53	R\$ 35,00	R\$ 1.855,00
02	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica, conforme anexo <b>I-A, cardápio - Opção 02</b> . A gramatura estabelecida deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.	Unid	78	R\$ 28,00	R\$ 2.184,00
03	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica, conforme anexo <b>I-A, cardápio - Opção 03</b> . A gramatura estabelecida deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.	Unid	123	R\$ 38,00	R\$ 4.674,00
04	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica, conforme anexo <b>I-A, cardápio - Opção 04</b> .	Unid	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	A gramatura estabelecida deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.				
05	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica, conforme anexo <b><u>I-A, cardápio - Opção 05.</u></b> A gramatura estabelecida deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.	Unid	82	R\$ 28,00	R\$ 2.296,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.809,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no: Projeto de Atividade-101.001.0103122902243000; Especificação da despesa- 33.90.39.0000; Fonte de Recurso-1500100.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

5.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa;

5.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;

5.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

5.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

### CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato fica adstrita aos créditos orçamentários, e entrará em vigor na data de sua assinatura, conforme art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes;

7.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com solicitação da Contratante.

8.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEAC;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a ALEAC; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela ALEAC;

8.5. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato e do termo de referência;

8.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

8.7. Apresentar faturamento mensal, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 8.8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;
- 8.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, em desacordo com as normas sanitárias e de higiene.
- 8.10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 8.12. É responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os alimentos preparados em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 8.13. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 8.14. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;
- 8.15. **A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº. 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;**
- 8.16. **O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão de obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;**
- 8.17. Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas.
- 8.18. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- 8.19. Fornecer, transportar e entregar os alimentos e as bebidas de acordo com as quantidades solicitadas;
- 8.20. Transportar, por sua conta e risco, os produtos objeto deste Contrato e do Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 8.21. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;
- 8.22. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**8.23.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**8.24.** Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto este contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

**8.25.** Cumprir os prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Nomear gestor e fiscal de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

**9.2.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**9.3.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

**9.4.** Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;

**9.5.** Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

**9.6.** Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

**9.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o ALEAC;

**9.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**10.2.** A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, Termo de Referência e neste contrato, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo..

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP N. 08/2023 e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

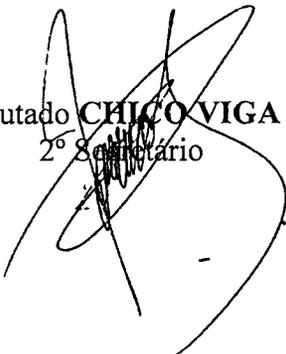
16.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 23 de agosto de 2024.

**Pela Assembleia Legislativa:**

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente

  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
1º Secretário

  
Deputado **CHICO VIGA**  
2º Secretário

**Pela Contratada:**

  
**A.P.C GUIMARÃES LTDA**  
Alba Pollyana Da Costa Guimarães

Testemunhas:

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....